	α
	ᄴ
	ъ
	Ц
	HIND: 24547453-D93F69D3-858F1FC5-FF1F9DB8
	щ
	ď
	Ċ
	÷
	Ù,
	α
o.	ã
ĭ	ď
$\equiv$	$\subseteq$
ш	ä
⋖	Щ
넜	င
õ	۲
<b>NORAES COSTA F</b>	ď
'n	2
ш	7
⋖	4
<u>~</u>	4
9	C
Imente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ċ
Щ	.₫
	$\mathbf{z}$
Щ	5
엉	C
$\preceq$	٥
$\circ$	٤
≍	ć
4	₹
ŝ	<u>-</u> -
Ξ	a
8	ζ
0	۲
₹	Ū
₫	ż
≞	>
Œ	۲
ġ	
ਰ	ž
0	ď
ᄶ	ta toe am gov hr/sped
<u>≃</u>	σ
SS	ŧ
ä	ū
	2
ō	c
ξ	ر
ito foi	00///
ento foi	#n-//co
mento foi	http://co
cumento foi	to http://co
locumento foi	cite http://co
documento foi	osite http://co
ste documento foi	o site http://co
ste documento foi	sse o site http://co
Este documento foi assinado dig	osse o site http://co
Este documento fo	oc//.utth bito o essece
Este documento foi	osesso o site http://co
Este documento foi	on//.utth atis o assage eigh
Este documento for	ância acesse o site httn://co
Este documento for	nferência acesse o site http://co

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 443/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11177/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF.
- 4- Responsável: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho (Ordenador de Despesa).
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 7- Unidade Tecnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 995/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, responsável pela Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF, no curso do exercício 2016, com fundamento no art. 22, inciso III da Lei nº 2.423/96 deste TCE/AM c/c o art. 188, § 1º, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, em virtude das impropriedades não sanadas, já debatidas na Proposta de Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art.

documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 24547453-D93E69D3-858E1EC5-FE1E9DB8
nto foi ass	lisuos//.u
e docume	o site htt
Este	a a a c a c a
	nferêncis
	S

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 443/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 54, II, da Lei Orgânica deste TCE/AM, pelas impropriedades de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, abordadas nos tópicos de "03" e "04" da Proposta de Voto.
- Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.3. Recomendar** à atual e futuras gestões da Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF que:
  - 10.3.1. Evite deixar pendências em caixa para os próximos exercícios, evitando registros contábeis incorretos, o que implicará na inconsistência do Balanço e demonstrações financeiras;
  - **10.3.2.** Adote providências no sentido de sanar as possíveis pendências financeiras, evitando assim a reincidência das pendências bancárias;
  - **10.3.3.** Diligencie de forma a sanar as irregularidades de natureza patrimonial abordadas nesta Proposta de Voto.
- 10.4. Recomendar à Comissão de Inspeção DICAD/AM, responsável por realizar inspeção in loco na Secretaria de Estado de Política Fundiária que verifique se a Pasta regularizou os lançamentos contábeis no exercício de 2017;
- **10.5.** Dar Ciência ao responsável, Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	00.24547453-D93E69D3-858E1EC5-EE1E9DB8
	RE1ECS-F
LA FILHO.	<b>-69D3-85</b>
ES COST	7453-D93F
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ino. 24547
OJOSED	rme o cód
por MARI	ode e info
gitalmente	e am any hr/spede e i
sinado diç	Its to am
ento foi as	thought
Este document	d atio o as
ш	noferência acesse
	nferêr

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 443/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição